



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

\*\*\*

19 de outubro de 2.017

Of.GAB.nº  
Senhor Presidente:

788

Projeto de Lei nº 151/2017

Estamos encaminhando a Vossa Excelência para apreciação dos Senhores Vereadores o incluso Projeto de Lei que acrescenta os §§ 4 e 5º do Artigo 352, do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 106, de 23 de dezembro de 1997).

Renovamos os protestos de estima e consideração.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador  
GÉRSON ARAÚJO PINTO  
Presidente da Câmara Municipal  
N E S T A.

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO

PROTOCOLO DE ENTRADA  
Sequência: 445 / 2017 Data/Hora: 20/10/2017 10:15

Descrição:

PROJ. LEI EXECUTIVO

PROJ DE LEI QUE ACRESCEENTA OS &4 E 5º DO ART 352  
DO CODIGO TRIBUTARIO



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

\*\*\*

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 151/2017

“Acrescenta os §§ 4º e 5º no Artigo 352, do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 106, de 23 de dezembro de 1997)”

Art. 1º - Fica acrescentado o § 4º no Artigo 352 da Lei Complementar nº 106, de 23 de dezembro de 1997, com a seguinte redação:

*§ 4º – Os valores definidos no “caput” serão reduzidos a 70% (setenta por cento), no caso de renovação da licença de funcionamento, podendo ser parcelado em até 05 (cinco) vezes, com parcela mínima de R\$200,00 (Duzentos reais), atualizada monetariamente pelo índice adotado pelo Município no início de cada exercício.*

Art. 2º - Fica acrescentado o § 5º no Artigo 352 da Lei Complementar nº 106, de 23 de dezembro de 1997, com a seguinte redação:

*§ 5º - Os vencimentos das parcelas serão definidos em Decreto do Executivo.*

Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

### JUSTIFICATIVA

As taxas devidas pelos atos decorrentes do Poder de Polícia da Vigilância Sanitária, que seguem a Lei Estadual nº 7.645/1991, suas alterações e regulamentações, eram cobradas somente no início de atividade. Com a alteração da legislação estadual, passando a exigir a renovação anual do Alvará e, consequentemente também a cobrança da taxa obriga o Município a ter o mesmo procedimento.

Portanto, a fim de amenizar a cobrança da taxa, estamos encaminhando o projeto de lei onde reduzimos o valor da taxa para renovação do Alvará a 70% (setenta por cento) do inicial, bem como possibilitamos o parcelamento da mesma, que até então era cobrada em parcela única.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezenove dias do mês de outubro de dois mil e dezessete (19.10.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal